



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n. 04/2.021

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito que ratifica protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros, a fim de adquirir vacinas para combate à COVID-19.

Primeiramente, cumpre observar que o projeto trata de assunto de interesse local, nos moldes do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

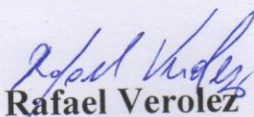
Como se sabe, consórcios públicos são formas descentralizadas de prestação de serviços públicos e de utilidade pública, a fim de atingir determinado interesse recíproco.

No mais, o artigo 5º da Lei Federal n. 11.107/2005 determina que o contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções, justamente o que busca a presente propositura.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 18 de março de 2.021.

  
**Rafael Verolez**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 322.021**